

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 31 DE MARÇO | ANO XXVI | Nº 4

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p. 2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p. 6

Eleições suplementares



Grandes temas: eleições.

**Tags:** eleição suplementar; vereador; fraude à cota de gênero.

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) negou, por unanimidade, pedido para anular as eleições suplementares realizadas em dezembro de 2023 para a Câmara Municipal de Alto Santo (CE). O pleito renovou todas as vagas de vereador no município devido à comprovação de fraude à cota de gênero nas eleições de 2020, cassando os mandatos de sete dos onze candidatos eleitos.

[AgR-REspe n. 060005352](#), Alto Santo/CE, rel. Min. Raul Araújo, julgado em 21/3/2024, em sessão jurisdicional.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p. 2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p. 6

JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 13 ANOS

Inelegibilidade e fato superveniente



Grandes temas: inelegibilidade.



Tags: inelegibilidade; fato superveniente; recurso de revisão.

O que for decidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em recurso de revisão implica, ante a procedência do pedido formulado em relação à glosa, o afastamento da inelegibilidade.

RO n. 223666, Teresina/PI, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 22/3/2011.

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

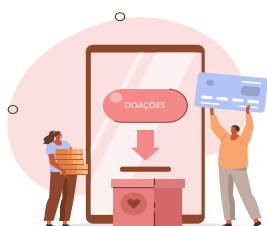
Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

LINHA DO TEMPO

LIMITE LEGAL PARA DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA EM CAMPANHAS ELEITORAIS COM BASE NO RENDIMENTO BRUTO DOS CÔNJUGES.



1997

Lei n. 9.504/1997

Estabelece limites para doações e contribuições de pessoas físicas em campanhas eleitorais (art. 23, § 1º).

20/3/2012

**REspe
n. 1835-69/MS
(leading case)**

Possibilidade de considerar o rendimento bruto de ambos os cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens para aferir o limite de doação por pessoa física em campanha eleitoral.

13/8/2013

**AgR-REspe
n. 372-89/CE
(leading case)**

Decisão que nega a possibilidade de considerar os rendimentos brutos dos cônjuges em regime de comunhão parcial de bens para o cálculo do limite de doações eleitorais

28/11/2023

**REspEI
n. 060012932/SP
(mudança de entendimento)**

Decisão favorável à soma dos rendimentos dos cônjuges em regime de comunhão parcial de bens para o cálculo do limite de doações eleitorais.

22/10/2019

**AgR-AI
n. 33-02/MG
(mudança de entendimento)**

Retomada do entendimento anterior, negando a comunicação dos rendimentos dos cônjuges em regime de comunhão parcial de bens para o cálculo do limite de doações eleitorais.

13/12/2018

**REspe n. 2963/BA
(mudança de entendimento)**

Mudança de entendimento permitindo a soma dos rendimentos brutos dos cônjuges, independentemente do regime de casamento, para o cálculo do limite de doações eleitorais.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

LINHA DO TEMPO

LIMITE LEGAL PARA DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA EM CAMPANHAS ELEITORAIS COM BASE NO RENDIMENTO BRUTO DOS CÔNJUGES.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de produto que apresenta temas eleitorais diversos que passaram, ao longo dos anos, por evolução de entendimento jurisprudencial no TSE.

Tema: Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges

De acordo com a Lei das Eleições, as doações e contribuições de pessoas físicas para campanhas eleitorais estão sujeitas a um limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (art. 23, § 1º, da **Lei n. 9.504/1997** – redação dada pelo art. 2º da Lei n. 13.165/2015).

No contexto dos regimes de comunhão de bens, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analisou duas situações relevantes em relação à doação por pessoa física em campanhas eleitorais.

Na primeira situação, em que se discutiu o **regime de comunhão universal de bens**, o TSE, no julgamento do **REspe n. 1835-69/MS**, de relatoria do Ministro Arnaldo Versiani, em 20/3/2012 (*leading case*), decidiu que é possível considerar o rendimento bruto de ambos os cônjuges para aferir o limite de 10% (dez por cento). O entendimento se baseou na predominância de bens comuns nesse regime, levando à conclusão de que os rendimentos brutos de ambos os cônjuges devem ser considerados para verificar a observância do limite legal de doação.

Nesse sentido, foram citados os seguintes julgados: AgR-REspe n. 35.969/MS, de 5/11/2013; e AgR-AI n. 36-23/RS, ambos de relatoria da Ministra Laurita Vaz, de 27/2/2014.

Na segunda situação, em que se tratava do regime de **comunhão parcial de bens**, o TSE, ao analisar o **AgR-REspe n. 372-89/CE**, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 13/8/2013, decidiu que **não é possível considerar o rendimento bruto dos cônjuges para a verificação do limite de doação nos casos deste regime**.

Essa posição foi reiterada no julgamento do REspe n. 45663/PR, de relatoria do Ministro Luiz Fux, em 12/11/2015, e no AgR-REspe n. 4516/RN, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, de 18/4/2017.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

LINHA DO TEMPO

LIMITE LEGAL PARA DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA EM CAMPANHAS ELEITORAIS COM BASE NO RENDIMENTO BRUTO DOS CÔNJUGES.

No entanto, houve uma **mudança de entendimento** no julgamento do **REspe n. 2963/BA**, de relatoria do Ministro Admar Gonzaga, em 13/12/2018, em que o TSE passou a considerar que, para fins de aferição do limite de doação por pessoa física à campanha eleitoral, deve-se somar o rendimento bruto dos cônjuges, **independentemente de o regime de casamento ser o de comunhão universal ou parcial de bens**. Essa decisão se baseou em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que apontou que, nos regimes de comunhão parcial ou universal de bens, os rendimentos dos cônjuges se tornam bens comuns durante o matrimônio.

Acontece que o TSE **retomou o entendimento anterior** ao julgar o **AgR-AI n. 33-02/MG**, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 22/10/2019, **negando a comunicação dos rendimentos dos cônjuges para a verificação do limite de doações eleitorais nos casos de regime de comunhão parcial de bens**.

Todavia, em 28 de novembro de 2023, no julgamento do **REspeI n. 060012932/SP**, de relatoria do Ministro Raul Araújo Filho, o TSE, por unanimidade, decidiu a favor da **possibilidade de se somarem os rendimentos dos cônjuges casados em regime de comunhão parcial de bens para calcular o limite de 10% (dez por cento) permitido para doação de campanha realizada por pessoa física**. Essa decisão se baseou no entendimento jurisprudencial anteriormente estabelecido no REspe n. 2963/BA, de relatoria do Ministro Admar Gonzaga, em 13/12/2018.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p.1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p.2

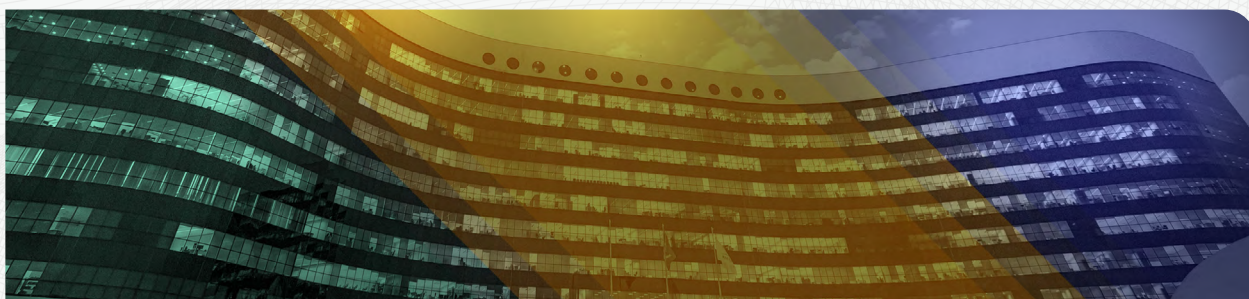
LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p.3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p.6

Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Condução (táxi ou transporte por aplicativo)

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório nacional do Partido Liberal – PL. [...] 6. Para comprovar as despesas com serviços de táxi, o prestador de contas deve apresentar, além de nota fiscal, *voucher* e tabela pormenorizada do serviço prestado, com número, nome do usuário, locais de embarque e desembarque, data e valor da corrida, procedimento não realizado pelo partido [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023630, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Deslocamento (passagens, hospedagens e locação de veículos)

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório nacional do Partido Liberal – PL. [...] 4. Os gastos com hospedagem e passagens aéreas devem ser comprovados por faturas emitidas por empresas de viagem, das quais constem nome do beneficiário, datas e itinerários, e por notas fiscais emitidas por estabelecimentos hoteleiros. O vínculo partidário está comprovado em casos nos quais os hóspedes são dirigentes partidários, inclusive de notoriedade pública [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023630, rel. Min. Cármen Lúcia; no mesmo sentido o Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060018956, rel. Min. Cármen Lúcia.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Deslocamento (passagens, hospedagens e locação de veículos)

“Prestação de contas. Democratas. Exercício financeiro de 2018. Despesas do diretório nacional e do Instituto Tancredo Neves. [...] 13. A apresentação das faturas emitidas pelas agências de turismo, das quais se extraem nomes dos beneficiários, datas e itinerários, afigura-se suficiente para comprovar a materialidade dos gastos com transporte aéreo e hospedagens, visto que o DEM evidenciou vínculo da despesa com atividade partidária por meio de relatórios. 14. A orientação jurisprudencial até então consolidada nesta Corte era no sentido de que os dispêndios com passagens aéreas e hospedagens não utilizadas não encontram previsão no art. 44 da Lei n. 9.096/1995, devendo ser restituídos tais valores, se pagos com verbas públicas [...] 15. Em nova reflexão sobre o tema, este Tribunal decidiu que ‘pagamento de encargos por eventos dessa natureza (desistência, *no-show*, cancelamento etc.) pode ser admitido até um valor razoável, tendo em vista a dinâmica da vida partidária e a possibilidade de cancelamento de eventos e de compromissos da grei e dos seus integrantes’, e, com base em um juízo de proporcionalidade, ‘não deve ser considerado irregular o gasto com encargos por cancelamento de voos e de diárias que não foram utilizadas, desde que não ultrapassado o montante de 10% do valor total utilizado especificamente na rubrica de despesas com transportes e hospedagens’ [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 na PC n. 060023108, rel. Min. André Ramos Tavares; no mesmo sentido o Ac. de 28/11/2023 na PC n. 060024067, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Fretamento de aeronaves

“Prestação de contas. Democratas. Exercício financeiro de 2018. [...] 21. Sobre gastos com fretamento de aeronave, a discricionariedade quanto à sua contratação foi reconhecida no julgamento da PC n. 177–96, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 20/4/2021, ocasião em que se ressaltou a necessidade de demonstrar o vínculo da despesa com a atividade partidária. No julgamento da PC n. 0600441–93, rel. Min. Raul Araújo, DJe de 13/9/2023, o TSE debateu novamente a matéria e assentou a regularidade da despesa quando, além da apresentação das notas fiscais descritivas, ficar evidenciado que os beneficiários são notoriamente filiados à agremiação [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 na PC n. 060023108, rel. Min. André Ramos Tavares.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Locação de bens móveis (veículos e equipamentos)

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório nacional do Partido Patriota. [...] Apresentação de recibos com descrição genérica para comprovação de locação de veículos não permite aferir o vínculo partidário da contratação [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060018956, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Pessoal – (autônomas e autônomos)

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório nacional do Partido Patriota. Percentual de irregularidades de 7,62% sobre o valor recebido do fundo partidário. Contas desaprovadas com determinações. [...] 6. As despesas com autônomos para realização de serviços administrativos do partido devem ser comprovadas por documentos idôneos, com discriminação pormenorizada das atividades desenvolvidas pelos contratados. A apresentação de recibos ou documentos com descrição genérica exige do prestador de contas o cumprimento de diligências indicadas pela unidade técnica, procedimento não realizado pelo partido. 7. A ausência de notas de esclarecimento sobre a diferença de valores pagos a maior à contratada inviabiliza a fiscalização dos recursos públicos pela Justiça Eleitoral [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060018956, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Comprovação de receitas e gastos partidários > Gastos partidários > Orientações específicas > Serviços jurídicos

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório Nacional do Partido Liberal – PL. [...] 5. O pagamento de serviços advocatícios deve ser comprovado por nota fiscal acompanhada de relatório completo das atividades de consultoria desenvolvidas ou de atuação em processos contenciosos, sendo devida a demonstração de que a contratada atuou em prol das atividades partidárias e vedada a atuação na defesa de causas individuais, nos termos da legislação vigente no exercício financeiro de 2018 [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023630, rel. Min. Cármen Lúcia.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Condutas vedadas a agentes públicos > Abuso de poder – Caracterização > Generalidades

“Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2022. Eleição presidencial. Bicentenário da Independência. Comemoração oficial. Desvio de finalidade eleitoreiro. Bens, recursos e prerrogativas públicas. Uso em favor de candidatura. Apropriação simbólica. Gravidade. Abuso de poder político. Abuso de poder econômico. [...] 1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência em Brasília e no Rio de Janeiro. 2. Em 7/9/2022, o governo federal realizou desfile cívico-militar na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na sequência, os investigados realizaram comício em trio elétrico em via transversal àquela em que performado o desfile. A TV Brasil transmitiu entrevista com o primeiro investigado, ainda no Palácio da Alvorada, e fez a cobertura completa do evento. 3. Na mesma data, no Rio de Janeiro, foram realizadas performances militares em Copacabana, em comemoração à data cívica. O primeiro investigado chegou à região ao final de motociata com seus apoiadores e se dirigiu a tribuna oficial de onde acompanhou salva de tiros de canhão. Em seguida, dirigiu-se para trio elétrico situado a alguns quarteirões e realizou novo comício. 4. Na hipótese, a autora alega os atos de campanha foram mesclados aos atos oficiais, fazendo com que todo o aparato público envolvido, incluindo bens móveis e imóveis e servidores da Administração Pública Federal, viesse a ser usado em benefício da campanha dos investigados. Afirma também que houve apropriação simbólica do evento, de forma deliberada, com o objetivo de que a data cívica fosse elevada a marco da ‘luta do bem contra o mal’, mote que o primeiro investigado associava ao enfrentamento contra seu principal adversário no pleito. [...] 74. Na hipótese, está demonstrado que o uso ostensivo da propaganda em televisão e das convenções eleitorais para convocar apoiadores dos investigados para que comparecessem às comemorações do Bicentenário da Independência, em 7/9/2022, foi direcionada a induzir a confusão entre atos oficiais e atos eleitorais. [...] 77. O sequenciamento entre o ato oficial e o ato eleitoral, no mesmo espaço público, gerou para o público presente a percepção de que se tratava de dois momentos da campanha dos investigados. No primeiro, de construção da imagem (celebração oficial), foram exaltados os valores patriótico-militares dos quais o primeiro investigado pretendeu a todo tempo expressamente se apoderar. No segundo,

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

de tradução da imagem (comício), o candidato finalmente se dirigiu verbalmente ao público para apresentar sua reeleição como única e necessária correspondência àqueles valores. [...] 82. O desvio de recursos, bens e serviços públicos em favor da campanha restou evidenciado, diante dos vultosos recursos efetivamente apurados para custear o desfile cívico-militar em Brasília, da robusta demonstração militar no Rio de Janeiro e da apropriação de bens simbólicos. Essa apropriação é inestimável, pois envolve desde o uso eleitoral de imagens em propaganda eleitoral até a incalculável representatividade da data cívica intencionalmente capturada como elemento de mobilização política. 83. As condutas se revelaram graves, do ponto de vista qualitativo, tendo em vista que são dotadas de alta reprovabilidade, considerando-se o envolvimento direto dos candidatos investigados e os severos impactos decorrentes da apropriação simbólica da data cívica e da ausência de freios para potencializar os ganhos eleitorais da chapa. 84. Também está demonstrada a gravidade quantitativa, diante da gigantesca repercussão sobre o pleito, que pode ser ilustrada pelo êxito da criação de condições para dominância do espaço dos atos oficiais por apoiadores dos investigados, pelo acirramento do patriotismo militarizado como fator de radicalização política e pelo uso de meios de comunicação (mídia tradicional, inclusive emissora pública, e internet) para difundir perante o eleitorado a apropriação da coisa pública. 85. Conclui-se pela configuração das condutas vedadas pelo art. 73, I e III, da Lei n. 9.504/1997, com gravidade suficiente para preencher o núcleo típico do abuso de poder político e do abuso de poder econômico [...].”

(Ac. de 31/10/2023 na AIJE n. 060098627, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

“Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2022. Eleição presidencial. Candidato à reeleição. *Live* semanal. Divulgação de atos de governo. Alteração de finalidade. Promoção de candidaturas. Ato público de campanha. Palácio do Planalto. Insuficiência de provas. Inexistência de símbolos ostensivos da presidência da República. Ausência de prova de uso de outros recursos públicos. Abuso de poder político não configurado. [...] 1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político, em virtude de *live* eleitoral realizada em 18/8/2022 pelo então Presidente da República, candidato à reeleição, supostamente realizada no Palácio do Planalto, com transmissão nas redes sociais. 2. Durante a transmissão, que havia se iniciado com costureira abordagem dos atos de governo e mensagens políticas em sentido amplo, o primeiro investigado anunciou que realizaria ‘horário eleitoral gratuito’ e pediu voto para si e para dezessete aliados políticos, exibindo ‘santinhos’. 3. Na hipótese, o autor alega que

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p. 2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p. 6

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

houve desvio de finalidade eleitoreiro de *live*, tradicionalmente realizada às quintas-feiras pelo ex-presidente da República, uma vez que bens e serviços públicos e prerrogativas do cargo teriam sido usados em favor de sua candidatura à reeleição. Afirma-se que o primeiro investigado tirou proveito da audiência atraída pela divulgação de atos de gestão, para em seguida fustigá-la com propaganda eleitoral, alcançando ampla divulgação nas redes. [...] 26. As *lives* eleitorais consistem em ato de campanha destinado a atrair eleitoras e eleitores e potencializar o alcance da propaganda, com ganhos de audiência e redução de custos. Considerando tanto o uso do meio de comunicação que utilizam quanto a finalidade do ato, não há como negar que possuem caráter público. 27. Nas Eleições 2014, o TSE havia considerado lícito o uso da residência oficial e de um computador para a realização de 'bate-papo' virtual, por meio de ferramenta (*face to face*) de página privada do Facebook'. O raciocínio, então adotado, foi o de que, se o perfil na rede social é privado, comunicações feitas a partir dele também seriam. Considerou-se assim que 'a candidata à reeleição não pode controlar a repercussão do seu 'bate papo' virtual com seus 'amigos' de redes sociais' [...] 28. As circunstâncias descritas no julgado não se amoldam à realidade das *lives* eleitorais, atos que se valem de meio de comunicação de alcance massivo, em um mundo em que 'amigos' deram lugar a 'seguidores'. A projeção da mensagem em ambiente público é da essência da *live*. A repercussão instantânea sobre um elevado número de pessoas, efeito que se designa por 'viralização', é um objetivo buscado em uma *live*, e não um resultado acidental de um "bate-papo". 29. Julgados relativos às Eleições 2020 demonstram, de forma consistente, que os meios utilizados para realizar campanhas virtuais devem observar as mesmas regras aplicáveis aos meios analógicos. Permitiu-se, por isso, realizar evento de arrecadação, transmitido pela internet, com apresentação artística, por se tratar de prática albergada pelo art. 23, § 4º, V, da Lei nº 9.504/1997 [...] De outro lado, puniu-se a realização de Showmício transmitido pela internet ('*livemício*'), por violar o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 [...] 30. Em julgado atinente às Eleições 2022, assinalou-se que o reconhecimento do desvio de finalidade eleitoreiro de bens, serviços e prerrogativas da Presidência da República, para fins de configuração do abuso de poder político, não depende da comprovação de emprego de recursos patrimoniais elevados. A exploração eleitoral de símbolos do Poder Público afeta bens impassíveis de serem estimados financeiramente e transmite sentidos perceptíveis pelo eleitorado que podem redundar em quebra de isonomia [...] 31. Conclui-se, assim, que: 31.1 *Lives* eleitorais, assim entendidas como transmissões em meio digital, realizadas por candidatas e candidatos ou seus apoiadores com o objetivo de promover candidaturas e conquistar a preferência do eleitorado, mesmo sem pedido

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p.1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p.2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p.3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p.6

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

explícito de voto, constituem atos de campanha eleitoral de caráter público; 31.2 Aplica-se às *lives* eleitorais a regra geral de proibição do uso de bens públicos, móveis e imóveis, e de cessão de servidores públicos em horário de expediente, seja para sua realização, seja para sua transmissão (art. 73, I e III, Lei n. 9.504/1997); 31.3 A exceção legal que torna lícito o uso da residência oficial por Chefes do Executivo refere-se a atos de caráter reservado, como contatos, encontros e reuniões, e ainda restritos à sua própria campanha, não se estendendo às *lives* eleitorais ou a outros atos de caráter público em favor da candidatura do agente público ou de terceiros (art. 73, § 2º, Lei nº 9.504/1997); 31.4 Estendem-se às *lives* eleitorais e a entrevistas transmitidas por internet, rádio e televisão tanto a permissão jurisprudencial para a gravação de propaganda eleitoral em bens públicos em espaços acessíveis a qualquer pessoa, quanto a vedação de se utilizar espaços que os agentes públicos somente acessam em decorrência de prerrogativas do cargo; 31.5 Os bens simbólicos associados ao cargo ocupado por agentes públicos integram o patrimônio público imaterial, cujo vulto não pode ser reduzido por argumentos de ordem pecuniária, sendo vedada sua exibição em *lives* eleitorais; 31.6 Servidoras e servidores públicos, durante seu horário de expediente, não podem prestar serviços destinados à realização ou transmissão de *lives* eleitorais. [...] 46. Na hipótese, está caracterizada a realização de ato público de campanha consistente em *live* eleitoral em benefício da candidatura dos investigados e de terceiros, realizada em 18/8/2022, com transmissão em canais e redes sociais do então Presidente da República. 47. No entanto, não foi possível definir, com necessária segurança, que a *live* foi realizada no Palácio do Planalto, pois: 47.1 Essa circunstância não foi anunciada pelo primeiro investigado durante a *live*; 47.2 As matérias jornalísticas não contêm material documentado (fotos e vídeos) que permitam iniciar algum cotejo com o vídeo da transmissão questionada nos autos; 47.3 Tal como alegado na defesa, nas imagens da *live* de 18/8/2022 '[n]ão há a presença de qualquer dos símbolos da República (bandeira nacional, brasão ou selo), biblioteca, fotografias ou qualquer meio de identificação do local que pudesse, eventualmente, ensejar algum ganho competitivo ao candidato'. 48. Ausente prova robusta de que o Palácio do Planalto e serviços de intérprete de libras custeados pela União tenham sido utilizados na realização da *live* eleitoral de 18/8/2022, não se configuram as condutas vedadas previstas nos incisos I e III do art. 73 da Lei n. 9.504/1997. [...] 52. Conclui-se pela não configuração das condutas vedadas pelo art. 73, I e III da Lei n. 9.504/1997 e, por conseguinte, pela não configuração do abuso de poder político [...]"

(Ac. de 17/10/2023 na AIJE n. 060082869, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Condutas vedadas a agentes públicos > Distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social – Uso promocional > Generalidades

“Representação. Eleições 2022. Candidato a presidente da República. Alegação de conduta vedada em propaganda eleitoral veiculada no horário eleitoral gratuito na televisão. Promessa de ampliação de programa social. [...] Não demonstração de ocorrência da conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 e no inciso IV do art. 83 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral. [...] 3. A incidência das proibições previstas no inciso IV do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 pressupõe a cumulação de três elementos: deve contemplar bens e serviços de cunho assistencial, deve ser sem contrapartidas e deve ser acompanhada de caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas. Precedentes. 4. O uso promocional de programas sociais em favor de candidato deve ser contemporâneo à efetiva entrega das benesses [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na Rp n. 060096988, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Condutas vedadas a agentes públicos > Representação ou investigação judicial > Litisconsórcio

“Representação. Eleições 2022. Candidato a presidente da República. Alegação de conduta vedada em propaganda eleitoral veiculada no horário eleitoral gratuito na televisão. [...] Litisconsórcio passivo entre o titular e o vice da chapa majoritária. Desnecessidade. Presença, no polo passivo, das pessoas apontadas como responsáveis pelo ilícito. [...] 2. Não é necessária a formação de litisconsórcio passivo entre responsáveis e beneficiários pela conduta vedada em representações com pedido exclusivamente de multa, sendo suficiente a presença, no polo passivo da ação, das pessoas às quais se atribui a prática do ilícito [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na Rp n. 060096988, rel. Min. Cármen Lúcia.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Condutas vedadas a agentes públicos > Servidor público > Nomeação ou contratação

“Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada à contratação de servidores temporários. Período vedado. Aplicação de multa. Art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997. [...] 7. A orientação da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997 veda a contratação de servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, excetuando a possibilidade de contratação de servidores, no citado prazo, para serviços de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, o que não se verifica na espécie [...]”.

(Ac. de 14/3/2024 no AgR-AREspE n. 060091813, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Contas de campanha eleitoral > Conta bancária > Falta de abertura

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Deputada estadual. Desaprovação. Ausência de abertura de conta bancária específica para as movimentações financeiras de campanha e não apresentação de extratos bancários. Gravidade [...] 1. O Tribunal a quo desaprovou as contas da candidata em face da não abertura de contas bancárias destinadas a registrar a movimentação financeira de campanha e da não apresentação dos respectivos extratos bancários [...]”.

Ac. de 14/3/2024 no AgR-AREspE n. 060554479, rel. Min. André Ramos Tavares.



Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > Crime eleitoral em espécie > Falsidade ideológica > Caracterização

“[...] Art. 350 do CE (falsidade ideológica para fins eleitorais). [...] 4. Sendo a fé pública eleitoral o bem jurídico tutelado pelo art. 350 do CE, não há falar em atipicidade flagrante da conduta pelo fato de envolver prestação de contas anual de partido político, e não prestação de contas de campanha. 5. Está em conformidade com a parte final do art. 44, VIII, c, da Res.-TSE n. 23.604/2019 a providência do Juízo responsável pela análise

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

da prestação de contas anual do partido, que, ao visualizar possível prática do crime do art. 350 do CE, determinou a notificação do MPE para a apuração, o que desencadeou, mediante requisição do *Parquet*, a instauração do inquérito policial [...].

(Ac. de 7/3/2024 nos ED-AgR-RHC n. 060001418, rel. Min. Raul Araújo.)



Crimes eleitorais e processo penal eleitoral > *Habeas corpus* > Cabimento

“[...] Decisão condenatória transitada em julgado. Impetração substitutiva de revisão criminal. Inviabilidade. Ausência de teratologia ou flagrante ilegalidade. Efeito da condenação. Inelegibilidade. Inadequação. [...] 1. É inviável a utilização do *habeas corpus* como sucedâneo de revisão criminal, ressalvadas situações excepcionais de flagrante constrangimento ilegal, em que seja possível conceder a ordem de ofício, o que não se verifica na espécie. 2. Não se admite *habeas corpus* voltado a afastar inelegibilidade [...]”.

(Ac. de 14/3/2024 no AgR-HCCrim n. 060048102, rel. Min. Nunes Marques.)

“[...] Recurso ordinário em *habeas corpus* criminal. Art. 350 do CE (falsidade ideológica para fins eleitorais). Pedido de trancamento de inquérito policial. Medida excepcional. Não constatadas, de plano, as hipóteses que autorizam o deferimento do pedido. [...] 3. Conforme expressamente consignado, a jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que o trancamento de ação penal (ou de inquérito policial) pela via do *habeas corpus* é situação excepcional, somente admissível quando constatada, de plano, sem necessidade de incursão aprofundada em fatos e provas, a inépcia da denúncia, a imputação de fato atípico, a ausência de indícios de autoria e de materialidade do delito ou, ainda, a extinção da punibilidade. 4. Sendo a fé pública eleitoral o bem jurídico tutelado pelo art. 350 do CE, não há falar em atipicidade flagrante da conduta pelo fato de envolver prestação de contas anual de partido político, e não prestação de contas de campanha. 5. Está em conformidade com a parte final do art. 44, VIII, c, da Res.-TSE n. 23.604/2019 a providência do juízo responsável pela análise da prestação de contas anual do partido, que, ao visualizar possível prática do crime do art. 350 do CE, determinou a notificação do MPE para a apuração, o que desencadeou, mediante requisição do *Parquet*, a instauração do inquérito policial [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 nos ED-AgR-RHC n. 060001418, rel. Min. Raul Araújo.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Diplomação > Execução da decisão que atinge o diploma > Recurso contra a expedição de diploma

“Eleições 2020. [...] Recurso contra expedição de diploma – RCED. Candidato a vereador eleito. Inelegibilidade superveniente. Al. E do inc. I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990. [...] Desconstituição do diploma. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Anulação da ação penal desde a sentença, incluindo a decisão de condenação. Ausência da causa de inelegibilidade discutida no RCED. [...] 1. Nos termos da Súmula n. 47 do Tribunal Superior Eleitoral, ‘a inelegibilidade superveniente que autoriza a interposição de recurso contra expedição de diploma, fundado no art. 262 do Código Eleitoral, é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito’. 2. Não há óbice na Súmula n. 47 deste Tribunal Superior o conhecimento da decisão, proferida depois da diplomação, de anulação da causa de inelegibilidade discutida no RCED. 3. A inelegibilidade prevista na al. e do inc. I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990 não subsiste sem condenação criminal colegiada ou transitada em julgado. 4. Gera efeitos de prejudicialidade externa para o deslinde do RCED, a decisão de anulação da condenação criminal colegiada da qual decorria a inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990 [...]”.

(Ac. de 5/3/2024 no AgR-AREsp n. 060062630, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Abuso de poder e uso indevido de meios de comunicação social > Caracterização > Abuso do poder político e econômico

“Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2022. Eleição presidencial. Bicentenário da Independência. Comemoração oficial. Desvio de finalidade eleitoreiro. Bens, recursos e prerrogativas públicas. Uso em favor de candidatura. Apropriação simbólica. Gravidade. Abuso de poder político. Abuso de poder econômico. Responsabilidade. Chapa não eleita. [...] Inelegibilidade. 1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência em Brasília e no Rio de

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

Janeiro. 2. Em 07/09/2022, o governo federal realizou desfile cívico-militar na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na sequência, os investigados realizaram comício em trio elétrico em via transversal àquela em que performaram o desfile. A TV Brasil transmitiu entrevista com o primeiro investigado, ainda no Palácio da Alvorada, e fez a cobertura completa do evento. 3. Na mesma data, no Rio de Janeiro, foram realizadas performances militares em Copacabana, em comemoração à data cívica. O primeiro investigado chegou à região ao final de motocicleta com seus apoiadores e se dirigiu a tribuna oficial de onde acompanhou salva de tiros de canhão. Em seguida, dirigiu-se para trio elétrico situado a alguns quarteirões e realizou novo comício. 4. Na hipótese, a autora alega os atos de campanha foram mesclados aos atos oficiais, fazendo com que todo o aparato público envolvido, incluindo bens móveis e imóveis e servidores da Administração Pública Federal, viesse a ser usado em benefício da campanha dos investigados. Afirma também que houve apropriação simbólica do evento, de forma deliberada, com o objetivo de que a data cívica fosse elevada a marco da 'luta do bem contra o mal', mote que o primeiro investigado associava ao enfrentamento contra seu principal adversário no pleito. [...] 74. Na hipótese, está demonstrado que o uso ostensivo da propaganda em televisão e das convenções eleitorais para convocar apoiadores dos investigados para que comparecessem às comemorações do Bicentenário da Independência, em 7/9/2022, foi direcionada a induzir a confusão entre atos oficiais e atos eleitorais. [...] 77. O sequenciamento entre o ato oficial e o ato eleitoral, no mesmo espaço público, gerou para o público presente a percepção de que se tratava de dois momentos da campanha dos investigados. No primeiro ato, de construção da imagem (celebração oficial), foram exaltados os valores patriótico-militares dos quais o primeiro investigado pretendeu a todo tempo expressamente se apoderar. No segundo, de tradução da imagem (comício), o candidato finalmente se dirigiu verbalmente ao público para apresentar sua reeleição como única e necessária correspondência àqueles valores. [...] 82. O desvio de recursos, bens e serviços públicos em favor da campanha restou evidenciado, diante dos vultosos recursos efetivamente apurados para custear o desfile cívico-militar em Brasília, da robusta demonstração militar no Rio de Janeiro e da apropriação de bens simbólicos. Essa apropriação é inestimável, pois envolve desde o uso eleitoral de imagens em propaganda eleitoral até a incalculável representatividade da data cívica intencionalmente capturada como elemento de mobilização política. 83. As condutas se revelaram graves, do ponto de vista qualitativo, tendo em vista que são dotadas de alta reprovabilidade, considerando-se o envolvimento direto dos candidatos investigados e

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p.1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p.2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p.3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p.6

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

os severos impactos decorrentes da apropriação simbólica da data cívica e da ausência de freios para potencializar os ganhos eleitorais da chapa. 84. Também está demonstrada a gravidade quantitativa, diante da gigantesca repercussão sobre o pleito, que pode ser ilustrada pelo êxito da criação de condições para dominância do espaço dos atos oficiais por apoiadores dos investigados, pelo acirramento do patriotismo militarizado como fator de radicalização política e pelo uso de meios de comunicação (mídia tradicional, inclusive emissora pública, e internet) para difundir perante o eleitorado a apropriação da coisa pública. 85. Conclui-se pela configuração das condutas vedadas pelo art. 73, I e III, da Lei n. 9.504/1997, com gravidade suficiente para preencher o núcleo típico do abuso de poder político e do abuso de poder econômico [...].”

(Ac. de 31/10/2023 na AIJE n. 060098627, rel. Min. Benedito Gonçalves.)



Mandato eletivo > Cassação ou perda do mandato > Desfiliação partidária > Justa causa para desfiliação partidária > Grave discriminação pessoal

“Eleições 2020. [...] Julgamento conjunto. Ação de justificação de desfiliação partidária. Ação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária. Vereador. Ausência. Grave discriminação política pessoal. Inexistência de justa causa revogação. [...] 4. A parlamentar se desfilou do partido pelo qual foi eleita vereadora nas eleições 2020, ao argumento de que teria sido vítima de grave discriminação política pessoal no âmbito da agremiação partidária, hipótese de justa causa prevista no art. 22-A, II, da Lei n. 9.096/1995. 5. Em defesa da existência de justa causa, alega que o partido: (a) não a consultou sobre o posicionamento político da grei partidária nas eleições de 2020; (b) deixou de convocá-la para as escassas reuniões partidárias; (c) agiu para desconstruir sua imagem dentro da agremiação; (d) tentou isolá-la politicamente no âmbito do partido; (e) desconstruiu a organização partidária municipal e concentrou poderes no presidente estadual do partido, dificultando a sua atuação parlamentar; e (f) não deu apoio político ao lançamento de sua candidatura nas eleições de 2022. 6. Nos termos da jurisprudência do TSE, a justa causa por grave discriminação política pessoal ‘exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição’. Precedentes. 7. O Tribunal de origem concluiu, com base no conjunto probatório dos autos, que, não obstante a parlamentar tenha feito oposição

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

ao partido, este não agiu para obstar ou mesmo dificultar sua atuação parlamentar. 7.1 A ausência de apoio político do partido à parlamentar foi, inclusive, consequência lógica do posicionamento político antagônico por ela assumido durante o exercício do mandato. 7.2 O afastamento da parlamentar do convívio da agremiação partidária e a desconstrução de sua imagem no âmbito interno decorreram exclusivamente de sua escolha estratégica de enfrentamento político no âmbito interno. 7.3 Não houve concentração de poderes na pessoa do presidente estadual do partido, pois o órgão municipal estava regularmente inscrito e válido nos assentamentos da Justiça Eleitoral e, embora desprovido de uma estrutura robusta, o partido possuía em seus quadros dois representantes na Câmara Municipal. 7.4 Eventual falta de apoio político para candidatura em pleito vindouro não evidencia por si só grave discriminação política pessoal. Precedente [...].”

(Ac. de 8/2/2024 na TutCautAnt n. 060014595, rel. Min. Raul Araújo.)



Matéria processual > Embargos de declaração > Generalidades

“[...] O acolhimento dos embargos de declaração demanda a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não se prestando à reforma do aresto embargado, mediante o cotejo deste com outros julgados do mesmo Tribunal [...].”

(Ac. de 14/3/2024 nos ED-Rec-RP n. 060140547, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Matéria processual > Embargos de declaração > Pressupostos de admissibilidade

“[...] 3. ‘A divergência de fundamentação entre o voto vencedor e o voto vencido é própria dos julgamentos colegiados e não autoriza a oposição de embargos de declaração’ [...], notadamente quando se pretenda fazer prevalecer a ótica da minoria [...].”

(Ac. de 14/3/2024 nos ED-Rec-RP n. 060140547, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Matéria processual > Recurso > Preclusão

“[...] Recurso eleitoral interposto antes dos embargos declaratórios. Princípios da unirrecorribilidade. Preclusão consumativa. Erro grosseiro. Não conhecimento. [...] 4. Segundo o entendimento deste Tribunal Superior: ‘Em observância ao princípio da

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

unirrecorribilidade, uma vez interposto o primeiro recurso, é vedado à parte inovar suas razões com a apresentação de um novo recurso contra a mesma decisão judicial. Incidência da preclusão consumativa. Precedentes' [...]"

(Ac. de 14/3/2024 nos ED-Rp n. 060137257, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Partido político > Contratação > Generalidades

"Prestação de contas. Democratas. Exercício financeiro de 2018. [...] 20. O TSE já se manifestou quanto à ausência de impedimento legal para contratação de serviços de empresa de propriedade de ocupante de cargo em comissão vinculado ao gabinete do filiado ao partido [...]"

(Ac. de 22/2/2024 na PC n. 060023108, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Partido político > Fundo Especial de Financiamento de Campanha > Generalidades

"Direito eleitoral. Consulta. Deputada federal. Legitimidade. Tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos indígenas. [...] 2. O fomento de ações de incentivo à participação dos povos originários no processo político impõe sejam adotadas medidas efetivas para garantir a representatividade dos indígenas nos espaços de poder. 3. A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero, concretiza os princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários [...]"

(Ac. de 27/2/2024 na CtaEI n. 060022207, rel. Min. Nunes Marques.)



Partido político > Fundo Partidário > Generalidades

"Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório Nacional do Partido Liberal – PL. [...] 3. A saída de recursos da conta bancária do Fundo Partidário deve ser comprovada por documento fiscal idôneo emitido em nome do partido e com descrição detalhada do produto adquirido e/ou serviço prestado, sob pena de rejeição das contas. [...] 10. Impossibilidade de pagamento, com recursos do Fundo Partidário, de juros e multas decorrentes de atrasos nas obrigações civis [...]"

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023630, rel. Min. Cármen Lúcia.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório nacional do Partido Patriota. Percentual de irregularidades de 7,62% sobre o valor recebido do Fundo Partidário. [...] 1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não admite o pagamento de atos infracionais, juros e multas com recursos do Fundo Partidário, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução n. 23.546/2017 deste Tribunal Superior [...] 3. A concentração de recursos do Fundo Partidário em único órgão partidário compromete o caráter nacional da agremiação e impede sua atuação nos outros entes federados. Circunstância a ser levada em consideração no julgamento das contas, embora não seja quantificável. 4. Saídas de valores da conta do Fundo Partidário sem a respectiva apresentação de notas fiscais comprometem a lisura e a transparência das contas [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060018956, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Partido político > Fundo Partidário > Aplicação de recursos

“Direito eleitoral. Consulta. Deputada federal. Legitimidade. Tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos indígenas. [...] 2. O fomento de ações de incentivo à participação dos povos originários no processo político impõe sejam adotadas medidas efetivas para garantir a representatividade dos indígenas nos espaços de poder. 3. A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero, concretiza os princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários [...]”.

(Ac. de 27/2/2024 na CtaEl n. 060022207, rel. Min. Nunes Marques.)



Partido político > Fundo Partidário > Cota > Distribuição

“Direito eleitoral. Consulta. Deputada federal. Legitimidade. Tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos indígenas. [...] 2. O fomento de ações de incentivo à participação dos povos originários no processo político impõe sejam adotadas medidas efetivas para garantir a representatividade dos indígenas nos espaços de poder. 3. A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV,

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero, concretiza os princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários [...]”. NE: Trecho do voto do relator: “[...] às populações indígenas devem ser garantidos os mesmos direitos reconhecidos em favor das pessoas negras por meio da multicidadela consulta. Em outros termos, às candidaturas indígenas devem ser distribuídos recursos públicos e de tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV na exata proporção de sua apresentação. Ainda sob a égide do que definido para as candidaturas de pessoas negras, o cálculo do percentual de recursos a ser destinado às candidaturas dos povos indígenas deve seguir o mesmo *iter* usado na definição da mencionada cota racial. É dizer, primeiro se faz a definição do percentual a ser atribuído às candidaturas por gênero; conhecido o quantitativo, extrai-se o percentual, dentro de cada gênero, de pessoas que se declararam negras ou de origem indígena”.

(Ac. de 27/2/2024 na CtaEl n. 060022207, rel. Min. Nunes Marques.)



Partido político > Movimentação financeira > Despesas > Participação política das mulheres

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório nacional do Partido Verde – PV [...] 13. A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que apenas despesas administrativas em benefício da mulher não são suficientes para o cumprimento da política afirmativa [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023982, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Partido político > Prestação de contas > Generalidades

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório Nacional do Partido Patriota. [...] 2. Conforme a jurisprudência deste Tribunal Superior, a determinação de suspensão de repasses de recursos públicos imposta aos diretórios regionais deve ser cumprida pelo órgão nacional a partir da publicação da decisão, não da data em que comunicada pelos Tribunais Regionais Eleitorais. [...] 10. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não presume irregularidade de despesas contratadas com pessoa detentora de mandato partidário. Contudo, exige-se maior rigor na fiscalização desses

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

gastos para aferição de conflitos de interesse. [...] 12. Compromete a regularidade das contas o pagamento a terceiro estranho ao negócio jurídico de serviço contratado com a empresa. 13. Descrição genérica em nota fiscal impede a identificação, pela Justiça Eleitoral, da vinculação dos gastos com a atividade partidária [...].”

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060018956, rel. Min. Cármen Lúcia.)

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório Nacional do Partido Liberal – PL. [...] 8. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não presume a irregularidade de despesas com empresa que tenha dirigente partidário como sócio. Contudo, exige-se maior rigor na fiscalização desses gastos para aferição de conflitos de interesse [...].”

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023630, rel. Min. Cármen Lúcia.)

“Prestação de contas. Democratas. Exercício financeiro de 2018. [...] 1. [...] a orientação jurisprudencial do TSE se consolidou no sentido de que as despesas em prestações de contas se comprovam essencialmente com prova documental [...] 2. Nessa esteira, ‘ainda que se trate de feito jurisdicional, a comprovação da regularidade das despesas em processos de prestação de contas não se compatibiliza com a prova testemunhal’ [...]; e, ‘para a comprovação da regularidade das despesas em processos de prestação de contas, em que a lei exige a apresentação de documentos fiscais, a prova testemunhal não se presta a esse objetivo. Precedente’ [...].”

(Ac. de 22/2/2024 na PC n. 060023108, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Partido político > Prestação de contas > Documentação

“Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2018. Diretório Nacional do Partido Liberal – PL. [...] 1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não admite a juntada de documentos com alegações finais quando intimado o partido para prestar diligências, em razão dos efeitos da preclusão. 2. O conhecimento de documentos juntados a destempo depende do preenchimento dos requisitos do parágrafo único do art. 435 do Código de Processo Civil e da demonstração, pela parte interessada, da relevância e pertinência da prova apresentada em momento tardio [...].”

(Ac. de 7/3/2024 na PC n. 060023630, rel. Min. Cármen Lúcia.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p. 2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p. 6

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Pesquisa eleitoral > Penalidade > Generalidades

“Eleições 2022. [...] Representação. Pesquisa eleitoral irregular. Ausência de complementação dos dados relativos ao número de entrevistas por setor censitário. Inobservância do art. 2º, § 7º, IV, da Res.-TSE n. 23.600/2019. [...] 6. Noutro vértice, cabe registrar que nem mesmo a juntada tardia da informação faltante seria capaz de afastar a irregularidade detectada, tendo em vista o prejuízo à ampla fiscalização da pesquisa pelos interessados, conforme já oportunamente decidiu esta Corte Superior no AgR-REspEI n. 0600428-83/SC, rel. Min. Edson Fachin, DJe de 4/3/2022 [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 no AgR-AREspE n. 060140781, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Propaganda eleitoral > Internet > Redes sociais

“Representação. Eleições 2022. Presidente da República. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Rede social. Conteúdo sabidamente inverídico e atentatório à honra de adversário. Art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97. Multa. Remoção de conteúdo. [...] 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é cabível aplicar-se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97 na hipótese de abuso na liberdade de expressão ocorrido por meio de propaganda veiculada na internet- como ocorre na divulgação de discurso de ódio, ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático, e de informações injuriosas, difamantes ou mentirosas. [...] 3. No caso, o representado divulgou vídeo, em sua conta pessoal no Twitter, que contém suposta reportagem de telejornal em que se noticia gravação atribuída a líder de facção criminosa que relata a proximidade de governos do Partido dos Trabalhadores com grupos dessa natureza. [...] 5. A publicação impugnada transmite informação inverídica relativa a vínculo inexistente entre o Partido dos Trabalhadores e organizações criminosas- como já reconhecido por esta Corte Superior em diversas representações, dentre as quais o referendo de liminar na Rp nº 601325-83/DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, publicado em sessão em 14.10.2022. 6. Há nítido objetivo de propagar desinformação com o intuito de interferir no pleito que se avizinhava. Ademais, como este Tribunal já constatou em outras oportunidades, a postagem atingiu, ainda que indiretamente, o candidato ao cargo de presidente da República da coligação representante. 7. Comprovada a propagação de notícia falsa em detrimento de adversário político com aptidão para vulnerar a normalidade do processo eleitoral, é

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p. 2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p. 6

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

cabível aplicar-se, na espécie, a multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei n. 9.504/1997, que dispõe que '[a] violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)'. 8. Na hipótese em análise, faz-se necessário aplicar multa acima do mínimo legal, tendo em vista a reiterada veiculação de fatos sabidamente inverídicos pelo representado e a grande repercussão do conteúdo ilícito [...]"

(Ac. de 8/2/2024 na Rp n. 060155613, rel. Min. Benedito Gonçalves, red. designado Min. André Ramos Tavares.)



Propaganda eleitoral > Nome de candidato > Generalidades

"Eleições 2022. [...] Representação. Pesquisa eleitoral irregular. Ausência de complementação "Eleições 2022. [...] Propaganda eleitoral irregular. Televisão. Ausência do nome dos suplentes de senador. Art. 36, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.504/1997. [...] iii) é assente o entendimento deste Tribunal Superior no sentido da possibilidade de aplicação da multa do § 3º do art. 36 da Lei n. 9.504/1997 às situações do § 4º do mesmo dispositivo [...]"

(Ac. de 7/3/2024 no AgR-AREspE n. 060133168, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Propaganda eleitoral > Nome de candidato > Generalidades

"Eleições 2022. Governador e vice-governador. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Televisão. Art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. Nome do vice-governador. Ausência. Multa. [...] 5. Nos termos do art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, 'na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% [...] do nome do titular'. 6. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a regra do art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 possui caráter objetivo, de modo que, constatada sua violação, impõe-se a multa prevista no § 3º da citada norma. Ademais, '[...] a melhor interpretação atribuída à norma é a que exige a identificação do postulante ao cargo de vice em todos os momentos em que propalado o nome do candidato a titular do cargo majoritário, no afã de dar transparência e conhecimento ao eleitor dos participantes da disputa eleitoral' [...]. 7. No caso, extrai-se da moldura fática do acórdão regional que se divulgou, no curso do horário eleitoral gratuito na televisão, propaganda em favor da

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

chapa majoritária composta pelos agravantes sem a obrigatória exibição do nome do respectivo candidato ao cargo de vice-governador durante todo o tempo de aparição do nome do titular [...].

(Ac. de 7/3/2024 no AgR-REspEI n. 060170967, rel. Min. Isabel Gallotti.)



Propaganda eleitoral > *Outdoor* e placa > Generalidades

“Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Art. 39, § 8º, da Lei das Eleições. Propaganda irregular. Efeito visual de *outdoor*. [...] 2. Conforme se extrai da leitura do acórdão regional, o material questionado na representação consistiu na projeção a *laser*, na fachada de um prédio, do nome e número do candidato, durante comício, provocando o proibido efeito de *outdoor*. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, configura propaganda irregular o uso de engenhos que, devido às suas características, causam impacto visual de *outdoor*. 4. A mobilidade/transitoriedade da propaganda eleitoral não impossibilita a incidência dos arts. 39, § 8º, da Lei das Eleições e 26, § 1º, da Res.-TSE n. 23.610/2019. Precedentes [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 no AgR-REspEI n. 060588253, rel. Min. André Ramos Tavares.)



Propaganda eleitoral > Penalidade > Multa eleitoral

“Eleições 2022. Representação eleitoral. Candidato a presidente da República. Pretensão de remoção de conteúdo veiculado nas redes sociais. [...] Fatos manifestamente inverídicos. Aplicação da multa prevista no art. 57-D da Lei n. 9.504/1997. Possibilidade. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral fixada para as eleições de 2022. Alcance do conteúdo veiculado. Aplicação de multa no valor máximo legal. [...] 2. A multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei n. 9.504/1997 incide sobre casos de disseminação de conteúdo sabidamente falso em propaganda eleitoral veiculada na internet, nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior fixada para as eleições de 2022. 3. São critérios objetivos a serem considerados para a fixação da multa, nos termos de recente precedente deste Tribunal Superior: a) a reiteração da propagação de conteúdo sabidamente inverídico; b) o número de seguidores; c) o alcance da veiculação; d) a proximidade do pleito [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na Rp n. 060149203, rel. Min. Cármen Lúcia.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Propaganda eleitoral > Penalidade > Retirada da propaganda

“Eleições 2022. [...] Descumprimento de decisão judicial liminar. Multa. Comunicação à emissora de televisão. Obrigatoriedade. Res-TSE n. 23.608/2019. Responsabilidade da Justiça Eleitoral. Impossibilidade de penalização do candidato. *Astreintes* afastadas. [...] 2. A eficácia da decisão de retirada ou substituição da propaganda depende da correta notificação das emissoras, incumbência da Justiça Eleitoral, conforme preconiza o art. 21, § 2º, da Res.-TSE n. 23.608/2019, cujo descumprimento não pode ser imputado ao candidato. 3. A jurisprudência deste Tribunal já afirmou que a penalização do partido ou candidato não é cabível quando a falha processual na notificação recai sobre o serviço judicial. 4. Diante da impossibilidade de atribuir aos agravados o dever de sanar a falha processual na decisão liminar, deve ser mantida a decisão que afastou as *astreintes* aplicadas na origem [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 no AgR-REspEI n. 060591895, rel. Min. Raul Araújo.)



Propaganda eleitoral > Propaganda negativa > Generalidades

“Representação. Eleições 2022. Presidente da República. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Rede social. Conteúdo sabidamente inverídico e atentatório à honra de adversário. Art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Multa. Remoção de conteúdo. [...] 3. No caso, o representado divulgou vídeo, em sua conta pessoal no Twitter, que contém suposta reportagem de telejornal em que se noticia gravação atribuída a líder de facção criminosa que relata a proximidade de governos do Partido dos Trabalhadores com grupos dessa natureza. [...] 5. A publicação impugnada transmite informação inverídica relativa a vínculo inexistente entre o Partido dos Trabalhadores e organizações criminosas – como já reconhecido por esta Corte Superior em diversas representações, dentre as quais o referendo de liminar na Rp n. 601325–83/DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, publicado em sessão em 14.10.2022. 6. Há nítido objetivo de propagar desinformação com o intuito de interferir no pleito que se avizinhava. Ademais, como este Tribunal já constatou em outras oportunidades, a postagem atingiu, ainda que indiretamente, o candidato ao cargo de presidente da República da coligação representante. 7. Comprovada a propagação de notícia falsa em detrimento de adversário político com aptidão para vulnerar a normalidade do processo eleitoral, é cabível aplicar-se, na espécie, a multa prevista no § 2º do art. 57–D da Lei n. 9.504/1997, que dispõe

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024

que “[a] violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”. 8. Na hipótese em análise, faz-se necessário aplicar multa acima do mínimo legal, tendo em vista a reiterada veiculação de fatos sabidamente inverídicos pelo representado e a grande repercussão do conteúdo ilícito [...]”.

(Ac. de 8/2/2024 na Rp n. 060155613, rel. Min. Benedito Gonçalves, red. designado Min. André Ramos Tavares.)



Propaganda eleitoral > Propaganda partidária > Generalidades

“Direito eleitoral. Consulta. Deputada federal. Legitimidade. Tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos indígenas. [...] 2. O fomento de ações de incentivo à participação dos povos originários no processo político impõe sejam adotadas medidas efetivas para garantir a representatividade dos indígenas nos espaços de poder. 3. A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero, concretiza os princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários [...]”.

(Ac. de 27/2/2024 na CtaEI n. 060022207, rel. Min. Nunes Marques.)



Propaganda eleitoral > Rádio e TV > Horário gratuito – acesso e participação > Distribuição do tempo

“Direito eleitoral. Consulta. Deputada federal. Legitimidade. Tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos indígenas. [...] 2. O fomento de ações de incentivo à participação dos povos originários no processo político impõe sejam adotadas medidas efetivas para garantir a representatividade dos indígenas nos espaços de poder. 3. A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero, concretiza os princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários [...]”.

(Ac. de 27/2/2024 na CtaEI n. 060022207, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 **p. 6**

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Propaganda eleitoral > Representação e reclamação > Prejudicialidade

“Eleições 2022. Representação eleitoral. Candidato a presidente da República. Pretensão de remoção de conteúdo veiculado nas redes sociais. [...] Fatos manifestamente inverídicos. [...] 1. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral fixada para as Eleições 2022, permanece o interesse na remoção e abstenção de veiculação de propaganda eleitoral irregular depois do término do processo eleitoral, não havendo perda superveniente de objeto no caso [...]”.

(Ac. de 7/3/2024 na Rp n. 060149203, rel. Min. Cármen Lúcia.)



Propaganda eleitoral > Tempo > Generalidades

“Direito eleitoral. Consulta. Deputada federal. Legitimidade. Tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos indígenas. [...] 2. O fomento de ações de incentivo à participação dos povos originários no processo político impõe sejam adotadas medidas efetivas para garantir a representatividade dos indígenas nos espaços de poder. 3. A distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero, concretiza os princípios constitucionais da igualdade e da proteção dos direitos dos povos originários [...]”.

(Ac. de 27/2/2024 na CtaEI n. 060022207, rel. Min. Nunes Marques.)



Registro de candidato > Número de candidatos > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Vereador. Ação de investigação judicial eleitoral. [...] Fraude à cota de gênero. Candidatura feminina fictícia. [...] 3. A inércia do partido político em promover a substituição de candidatas cujos registros foram indeferidos revela o propósito de burlar a regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 [...]”.

(Ac. de 29/2/2024 no AgR-AgR-REspEI n. 060026334, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE MARÇO DE 2024



Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Lista tríplice > Incompatibilidades

“Lista tríplice. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN). Juiz titular. Classe dos advogados. [...] Execuções fiscais em trâmite. Inexistência de pronunciamento judicial definitivo desfavorável. [...] Ação de reintegração de posse. Sentença condenatória. Não preenchido o requisito da idoneidade moral. [...] 3. A execução fiscal, na qual foi deferida a suspensão em razão do parcelamento da dívida, não impede a investidura no cargo de juiz na Corte Eleitoral. 4. A existência de ação judicial de reintegração de posse com sentença condenatória proferida, tendo sido reconhecida a ocupação do imóvel, inicialmente gratuita e tolerada, e, posteriormente, tida como indevida e prolongada, sem o pagamento de aluguel e outras obrigações, constitui óbice à permanência da advogada na lista tríplice [...]”.

(Ac. de 5/3/2024 na LT n. 060038402, rel. Min. Nunes Marques.)



Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Lista tríplice > Nepotismo

“Lista tríplice. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN). Juiz titular. Classe dos advogados. Ausência de nepotismo. [...] 2. O vínculo conjugal de advogada com juiz de direito membro do Tribunal de Justiça local não configura prática de nepotismo, não impedindo a participação da indicada em lista tríplice de Tribunal Regional Eleitoral na classe de jurista [...]”.

(Ac. de 5/3/2024 na LT n. 060038402, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Eleições suplementares p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Inelegibilidade e fato superveniente p. 2

LINHA DO TEMPO

Limite legal para doação por pessoa física em campanhas eleitorais com base no rendimento bruto dos cônjuges p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de março de 2024 p. 6

CONHEÇA TAMBÉM

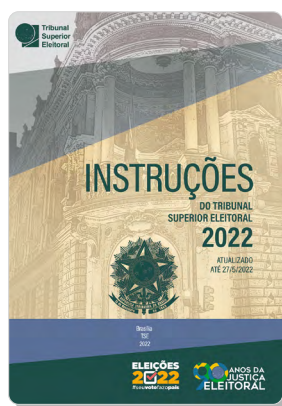


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2023 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Cleso José da Fonseca Filho

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Cássia Santos e Mariana Lopes
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)